

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DESPACHO DECISÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Trata-se de requerimento administrativo realizado pela empresa PEREIRA BLANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.706.922/0001-11 objetivando a sua DESISTÊNCIA na CD-COMPRA DIRETA, Ordem de serviço nº 1223, conforme dispõe o art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93. A requerente alega que: “A referida desistência se dá pelo fato de que a proponente ao realizar a proposta deixou de observar alguns benefícios dispostos na convenção coletiva da categoria, deixando assim a prestação de serviço do objeto praticamente inexecutável. Sendo assim, nos encontramos impedidos de ofertar os serviços objeto da licitação em questão e no intuito de não prejudicar a execução dos serviços pretendidos pela Administração municipal de Louveira, vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido (...)”. Preliminarmente cumpre esclarecer que a fundamentação legal da requerente foi equivocada, visto a revogação da lei nº 8.666/93. Pois bem, superada a fase preliminar, passemos ao mérito. A nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), diferentemente da Lei nº 8.666/93, não fixa um momento para a desistência da proposta. O que simplifica o procedimento. Na nova Lei, o licitante poderá retirar a proposta em qualquer fase da licitação, desde que haja “fato superveniente devidamente justificado” (art. 155, V). Caso não haja justificativa adequada para a desistência, a empresa poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 155, § 4º, III). A justificativa com base em fato superveniente segue a mesma regra da revogada Lei nº 8.666/93. A Secretaria decide por ACEITAR A DESISTÊNCIA ORA REQUERIDA. Município de Louveira, 18 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.